



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 119/16

Luxemburgo, 9 de novembro de 2016

Acórdão no processo C-42/15
Home Credit Slovakia, a.s./Klára Bíróová

A não indicação pelo mutuante de um crédito ao consumo, no contrato de crédito, de certas informações essenciais pode ser punida com a perda do direito aos juros e às despesas

Esta sanção é admitida quando a falta dessas informações não permite ao consumidor apreciar o alcance das suas obrigações contratuais

Em 29 de junho de 2011, o banco Home Credit Slovakia concedeu a Klára Bíróová um crédito no montante de 700 euros, sem todavia precisar no contrato de crédito certas informações relativas ao empréstimo, como, nomeadamente, a taxa anual efetiva global (TAEG). O contrato previa que as condições gerais do mutuante faziam igualmente parte integrante do contrato. Aquando da celebração do contrato, K. Bíróová declarou que, mediante a sua assinatura, tinha lido e tomado conhecimento das condições gerais, mas não as assinou.

Após ter pago duas mensalidades, K. Bíróová deixou de reembolsar o crédito, pelo que o Home Credit Slovakia propôs contra ela uma ação no Okresný súd Dunajská Streda (tribunal distrital de Dunajská Streda, Eslováquia). O Home Credit Slovakia reclama o pagamento do capital, dos juros moratórios e das sanções previstas pelo contrato.

O órgão jurisdicional eslovaco ao qual o litígio foi submetido tem dúvidas sobre a validade do contrato de crédito, na medida em que as suas condições gerais não foram assinadas pelas partes. Duvida igualmente da compatibilidade de certas disposições do direito eslovaco em matéria de proteção dos consumidores com o direito da União. Entre essas disposições figura, nomeadamente, aquela que priva o mutuante do direito aos juros e às despesas no caso de não incluir certas informações no contrato. O órgão jurisdicional eslovaco pede, portanto, ao Tribunal de Justiça que o esclareça sobre estas questões à luz da diretiva relativa aos contratos de crédito aos consumidores ¹.

Com o seu acórdão proferido hoje, o Tribunal de Justiça declara que a diretiva não exige que os contratos de crédito sejam estabelecidos num único documento. Todavia, quando um contrato remete para outro documento precisando que este último faz parte integrante dele, esse documento, à semelhança do próprio contrato, deve figurar num suporte papel ou noutro suporte duradouro e deve ser efetivamente entregue ao consumidor antes da celebração do contrato, a fim de lhe permitir conhecer a totalidade dos seus direitos e das suas obrigações.

Seguidamente, o Tribunal sublinha que, embora não exija a assinatura dos contratos de crédito estabelecidos em papel, a diretiva não se opõe a uma regulamentação nacional que subordina a validade destes contratos à sua assinatura pelas partes, e isso mesmo se esta exigência de assinatura se aplicar a todos os documentos em que figuram os elementos essenciais do contrato.

Por último, o Tribunal declara que **a não indicação pelo mutuante, no contrato de crédito, de todos os elementos que, por força da diretiva, devem obrigatoriamente ser incluídos no contrato pode ser punida** pelos Estados-Membros **com a perda do direito aos juros e às**

¹ Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho (JO 2008, L 133, p. 66, e retificativos JO 2009, L 207, p. 14; JO 2010, L 199, p. 40; JO 2011, L 234, p. 46; e JO 2015, L 36, p. 15).

despesas, sempre que a não indicação destes elementos possa pôr em causa a possibilidade de o consumidor apreciar o alcance das suas obrigações.

É o que acontece no caso de elementos obrigatórios como a TAEG, o número e a periodicidade dos pagamentos a efetuar pelo mutuário, bem como os custos notariais, as garantias e os seguros exigidos pelo mutuante.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667